



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PR 15/2025

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15/2025

Trata-se de **Projeto de Resolução 15/2025**, de iniciativa do **Nobre Vereador Adrilles Jorge (UNIÃO)**, que dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar pela Liberdade Religiosa na Câmara Municipal de São Paulo.

Conforme a justificativa de motivos que acompanha o projeto, a propositura tem por escopo promover, proteger e defender a liberdade de crença, assegurando os direitos fundamentais das diversas comunidades religiosas no Município, bem como fomentar o diálogo inter-religioso e o convívio respeitoso entre credos. Ressalta-se, ainda, o propósito de combater práticas de intolerância e discriminação por meio de ações educativas, seminários, chamamentos públicos e outras iniciativas correlatas, contribuindo, em suma, para o fortalecimento de uma sociabilidade mais justa e plural.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade com substitutivo**; tal via se adotou com vistas a conferir prazo determinado à Frente Parlamentar, que se extinguirá ao término desta legislatura, bem como adequar a redação do projeto à técnica legislativa.

Nos termos do projeto e já considerando o posicionamento exarado pela referida Comissão, institui-se, no âmbito desta Edilidade, a Frente Parlamentar pela Liberdade Religiosa, com a finalidade de promover, proteger e defender a liberdade de crença, assegurando direitos fundamentais às diversas comunidades de fé. Entre suas atribuições, previstas de forma exemplificativa, destacam-se: defender e promover o direito à liberdade religiosa à luz da Constituição Federal, da Constituição Bandeirante e dos tratados internacionais de direitos humanos; elaborar, estudar e propor políticas públicas municipais voltadas à efetiva garantia desse direito; promover o diálogo inter-religioso; apoiar e criar mecanismos legais de proteção de indivíduos e grupos contra a discriminação e a intolerância; realizar ações educativas e de conscientização sobre a importância e a diversidade religiosa na cidade; organizar seminários, audiências públicas e outras iniciativas afetas ao fortalecimento da convivência entre religiões; e realizar chamamentos públicos para a participação de diversas comunidades em eventos e debates promovidos pela própria Frente.

O texto estabelece, ademais, que a Frente poderá convidar representantes de organizações religiosas, instituições da sociedade civil e outras entidades interessadas a colaborar em caráter consultivo e orientador; realizará reuniões periódicas para debater temas afetos à liberdade religiosa e propor medidas concretas de enfrentamento à intolerância; poderá visitar templos e entidades religiosas para conhecer realidades locais e debater soluções; e terá autonomia para elaborar relatórios e pareceres a serem apresentados à Câmara ou encaminhados a demais esferas de governo. Prevê-se, ainda, a possibilidade de convidar o Poder Executivo Municipal a participar de reuniões e eventos, a fim de expor ações, programas e políticas públicas atinentes ao



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PR 15/2025

tema, bem como a faculdade de a Frente propor a edição de leis municipais que garantam ou ampliem direitos das comunidades religiosas, desde que em consonância com a legislação federal e estadual.

Por força do substitutivo aprovado pela Comissão de Justiça, fixa-se prazo certo de vigência institucional para o colegiado ora criado, estabelecendo-se a extinção da Frente ao término da legislatura em curso; dispõem-se, por fim, as normas de estilo concernentes às despesas (que correrão por dotações próprias, suplementadas se necessário) e à vigência do ato, na forma de praxe.

Compreendemos que, embora o Brasil seja um país rico em diversidade religiosa, ainda há manifestações importantes de intolerância que comprometem o respeito às crenças minoritárias, em especial relacionadas a formas de racismo; uma frente parlamentar disposta a avaliar o problema e propor soluções no contexto paulistano contribuiria com a tolerância e o respeito mútuo no âmbito da cidade. Destarte, naquilo que cabe análise a esta Comissão de Administração Pública, o parecer é **favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Administração Pública, em